



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TER.ESP.0345/00
Implantação: 09/2011

CIRURGIA ARTERIAL

Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsável Sr. (a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM- _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “CIRURGIA ARTERIAL”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto no art. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

Definição: Tem por objetivo tratar:

Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP) - doença da circulação que causa a obstrução ou estreitamento da luz das artérias, levando à diminuição do aporte sanguíneo aos tecidos (como por exemplo, a aterosclerose, arterite, displasia fibromuscular, hiperplasia mio-intimal).

Doenças que causam dilatação das artérias, podendo levar à ruptura, trombose ou embolias (são os aneurismas arteriais).

Doenças congênitas ou adquiridas do tipo mal-formações artério-venosas, fístulas artério-venosas, hemangiomas, aneurismas cirsóides e traumatismos vasculares.

Cirurgias que podem ser realizadas para o tratamento das Doenças Arteriais Obstrutivas Periféricas:

Angioplastias; Pontes com a utilização de veias ou artérias do próprio paciente. Pontes com enxertos sintéticos. Remoção de placas de arteriosclerose que estejam obstruindo ou estreitando a luz dos vasos sanguíneos. Ressecção de segmento doente de vaso sanguíneo com reconstituição simples da vascularização (anastomose).

Cirurgias que podem ser realizadas para o tratamento dos aneurismas arteriais:

Colocação de endo-próteses (stends). Ressecção do segmento doente com anastomose simples do vaso. Ressecção com interposição de segmento de veia ou artéria do próprio paciente. Ressecção com a interposição de enxerto sintético. Ligadura proximal e distal do aneurisma com ou sem confecção de ponte com artéria ou veia do próprio paciente ou com enxerto sintético.

COMPLICAÇÕES:

Tromboses que podem levar ou não à necessidade de reoperações, de procedimentos endovasculares ou que podem evoluir com necrose de tecidos e necessidade de amputações. Hemorragias. Infecções. Fístulas aorto-entéricas. Formação de falsos aneurismas nos locais das anastomoses dos enxertos. Lesões de veias, nervos periféricos e de vasos linfáticos. Edema do membro revascularizado. Ao longo do tempo pode haver a falência da restauração circulatória. (Precocemente devido à hiperplasia mio-intimal e tardiamente devido à progressão da doença básica). Insuficiência renal aguda ou agudização de insuficiência renal crônica. Trombose venosa com ou sem embolia pulmonar. Alterações cardíacas. Alterações gastrintestinais. Lesões cerebrais (cirurgias de carótidas) tendo como consequência hemiplegias, hemiparestesias, déficit mental. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.09.06.07-5

CID - I70.9 / I72.

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%



**TERMO DE CONSENTIMENTO
LIVRE E ESCLARECIDO
CIRURGIA ARTERIAL**

TER.ESP.0345/00
Implantação: 09/2011

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass. Medico Assistente

Nome: _____

CRM: _____

UF: _____

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.